|  |
| --- |
| **Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**  **Assunto: Pedido de Adesão à ARP nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_ – (ÓRGÃO SOLICITANTE).**  **Despacho**  Trata-se de pedido de adesão à Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, formulado pelo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, oriunda do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/\_\_\_, que tem por objeto a eventual aquisição de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.  Destarte, encaminhem os autos à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**,** para que o gestor(a) da presente ARP, Senhor (a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, se manifeste a respeito da viabilidade do atendimento à demanda levantada pela requerente e verifique, junto à fornecedora, se ela deseja contratar com o \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, apresentando manifestação expressa da empresa, desde que essa aceitação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com este Tribunal de Justiça de Alagoas conforme deliberam os arts. 31 a 33 do Decreto Estadual nº 95.019/2023.  Saliente-se que a viabilização deste procedimento de carona está inserida na Cláusula \_\_\_\_\_\_ da ARP nº \_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_. Outrossim, deverá ser observada que aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes[[1]](#footnote-2) (art. 86, § 2º e 4º da Lei 14.133/2021), bem como que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem[[2]](#footnote-3) (art. 86, §5º da Lei 14.133/2021).  Deve o(a) gestor(a) prestar informações quanto às obrigações pactuadas pela empresa junto à Administração, de maneira a comprovar o bom andamento das demandas originadas por este Poder.  Após, com base no art. 53, § 4º da Lei nº 14.133/21 e nos termos da Nota Recomendatória Conjunta ATRICON – IRB-CNPTC-ABRACOM – AUDICOM Nº 01/2025[[3]](#footnote-4), sigam os autos à Procuradoria para o exercício do controle de legalidade.  Por fim, retornem os autos a esta Subdireção Geral para as devidas providências.  Maceió, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  Subdiretor Geral |

1. Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação procedimento de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

   § 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: […]

   § 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade**, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.**  [↑](#footnote-ref-2)
2. §5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.** [↑](#footnote-ref-3)
3. <https://atricon.org.br/wp-content/uploads/2025/03/NOTA-RECOMENDATORIA-CONJUNTA-no-01-2025-Adesao-a-ARP-TSK.pdf> [↑](#footnote-ref-4)